



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revado em úmila discussão
Em 03 de 12 de 25
H.
Presidente

Dispõe sobre o reconhecimento da **Música Gospel** e de outras manifestações da **Arte Evangélica** como de relevante interesse cultural do Município e institui o Programa Municipal de Fomento à Diversidade Cultural e Artística.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestações culturais de relevante interesse público e integrantes da diversidade cultural do Município a **Música Gospel** e as demais expressões da **Arte Evangélica**, tais como teatro, dança, literatura e artes visuais, nos termos do Art. 215 da Constituição Federal.

Art. 2º O reconhecimento e o fomento previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente à **produção, difusão e fruição cultural e artística**, sendo vedado o apoio a atos de culto religioso, manutenção de templos, ou qualquer atividade de caráter estritamente confessional, em observância ao Art. 19, I, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica instituído o **Programa Municipal de Fomento à Diversidade Artística e Cultural (PMF-DAC)**, com o objetivo de apoiar a realização de eventos, encontros, festivais, mostras, oficinas e produções artísticas que promovam a cultura evangélica e outras manifestações de segmentos sociais minoritários.

Art. 4º Ficam autorizadas as seguintes ações a serem fomentadas:

I - Realização de encontros, festivais e shows de música gospel, abertos à comunidade;

II - **Oficinas, workshops e seminários** de capacitação para artistas e produtores culturais;

III - Montagem e apresentação de **peças teatrais e espetáculos de dança** com temática de valores não confessionais.

IV - Apoio a **feiras de livros evangélicos** e publicações literárias de autores

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

locais.

Art. 5º O Poder Executivo deverá, a partir do exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei, incluir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, para a execução do Programa PMF-DAC."

Art. 6º O repasse dos recursos será feito mediante **chamamento público** (edital) e formalizado por **Termo de Fomento ou Termo de Colaboração** com Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza educacional e cultural, ou por intermédio de **contratação** direta de artistas locais, observada a legislação vigente.

Art. 7º Todas as despesas com estrutura, para realização de quaisquer atividades do **Programa Municipal de Fomento à Diversidade Artística e Cultural (PMF-DAC)**, serão custeadas pelo Município, dentro dos limites orçamentários.

Art. 8º O reconhecimento e o fomento previstos nesta Lei têm caráter estritamente cultural, artístico e de promoção da diversidade, e obedecem rigorosamente ao Art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de quaisquer recursos provenientes desta Lei para:

I - Custo, manutenção, reforma ou ampliação de templos de qualquer natureza ou confissão religiosa;

II - Subvenção ou apoio a atos de culto, ritos, doutrinação ou liturgia de caráter estritamente religioso;

III - Repasse a entidades que se dediquem exclusivamente a atividades proselitistas, sem registro de atuação na área cultural.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, em 21 de novembro de 2025.


ADEMIR BATISTA DOS SANTOS

- Vereador -



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa concorrente, isto é, de competência legal para deflagrar o processo legislativo tanto pelo Chefe do Poder Executivo como por Membro do Poder Legislativo.

O objetivo é **o reconhecimento da Música Gospel e de outras manifestações da Arte Evangélica como de relevante interesse cultural do Município e institui o Programa Municipal de Fomento à Diversidade Cultural e Artística**, promovendo, dessa forma, entretenimento, incentivo à cultura, contribuindo com o desenvolvimento social e cultural dos cidadãos chã grandenses e demais participantes do evento.

O grande número de municípios que se identifica com o segmento evangélico e o papel da música/arte como **expressão social e identitária** (Art. 215, CF).

A cultura gospel gera trabalho, renda e empreendedorismo (Art. 215, §3º, CF).

O fomento é para a **arte/cultura** e não para a religião. Como exemplo, temos a Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet), que já reconhece a música gospel como manifestação cultural.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunais Estaduais (como o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP e o de Mato Grosso do Sul – TJMS) **já se manifestaram** sobre leis municipais que buscam instituir ou fomentar manifestações culturais de cunho religioso, como a cultura evangélica ou a música gospel.

A jurisprudência sobre o tema não é totalmente unificada em todas as instâncias, mas segue uma linha clara de **distinção** baseada no princípio constitucional da **Laicidade do Estado** (Art. 19, I, da Constituição Federal).

Por isso, leis que se concentram no **fomento à manifestação artística e cultural de um segmento social**, e não no proselitismo ou no culto, tendem a ser vistas como constitucionais, **pois se fundamentam no Art. 215 da Constituição Federal, que garante**

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

o pleno exercício dos direitos culturais.

Por fim, o presente projeto de lei apresentado pelo vereador que este subscreve solicita a aprovação da Lei para que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, em 21 de novembro de 2025.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS

- Vereador -

Comissão de Justiça e Redação

n24 de 11 de 25

PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

O Dia 03 de 12 de 25

Presidente